

Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

E FIG. 20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019 PREGÃO Nº 02/2019 CONTRATO Nº06/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA PACIENTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E FRAYSUL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de transporte para pacientes para a Secretaria Municipal de Saúde, de um lado o Município de São Joaquim - SC, ente jurídico de direito público, com sede à Praça João Ribeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ 82.561.093/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Giovani Nunes, brasileiro, casado, Dentista, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 007.788.519-82 e portador RG sob nº 3159997 com recursos do Fundo Municipal de Saúde, ente jurídico de direito público, com sede á Rua Domingos Martorano, 382, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 17.932.766/0001-07 representada pela Sr.(a) Teresinha Gorete Godoi Vieira, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa, FRAYSUL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com sede à Avenida Barão do Rio Branco, nº 05, Centro, cidade de Caçador/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.123.258/0001-73, representada pelo Sr.(a) Camila Rencheli Teza, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada no(a) Avenida Dirceu Romano Paniz, nº 100, Portal – Fraiburgo/SC, portadora do RG sob nº 5615444, e CPF sob nº 074.025.959-86, neste ato representada pelo seu bastante procurador, Sr. Claudecir Schumacher, portador do RG sob nº 2.817.314 e CPF sob nº 845.617.189-15 doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

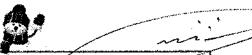
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de transporte São Joaquim – Lages, Lages – São Joaquim para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Joaquim – SC, quanto ao transporte de pacientes que necessitam de atendimento através de pactuações do Sistema Único de Saúde, estabelecidas entre o município de São Joaquim e o município de Lages, bem como o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação de Municípios da Região Serrana – CIS/AMURES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O transporte contratado deverá ser executado pela empresa ganhadora, sem cobrança de qualquer valor adicional aos pacientes, salientado que não será permitido o transporte de indivíduos que não estiverem relacionados no relatório de viagem (ordem de trafego) da Secretaria Municipal de Saúde do município, bem como, de qualquer tipo de produtos, ou seja, o veículo será de uso exclusivo para o transporte de pacientes.





Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saoJoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras



- 2.2 As rotas (pontos de embarque e desembarque não supracitados) dos pacientes deverão sempre estarem de acordo com o determinado pelo Coordenador de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, as quais deverão ser acordadas previamente.
- 2.3 Especificações do Transporte:
 - Micro-ônibus capacidade mínima 23 lugares, com ar condicionado, ano mínimo de fabricação 2010.
 - As despesas com manutenção do veículo, combustível e condutores, são por conta da empresa vencedora. Em caso de quebra do veículo o mesmo deverá ser substituído imediatamente.
 - Serão 450 (quatrocentas e cinquenta) viagens/ano, sendo 2 (duas) viagens diárias (segunda a sexta-feira), com duração de um ano, podendo ser prorrogado.
 - O horário de saída de São Joaquim será as 06h00min e 11h30min, retorno para São Joaquim será as 12h00min e 18h00min.
 - Pontos de Embarque e desembarque:

São Joaquim:

Unidade Básica de Saúde Central

Supermercado Silveira

Hotel Incomol

Ponto de ônibus próximo a Rua Maria Quitéria de Jesus (Pirata)

Portal (saída para Lages)

Lages:

Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMURES

Hospital Geral Tereza Ramos

Hospital Infantil Seara do Bem

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - Pregão Presencial nº 02/2019, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 4.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.
- 4.2. Os serviços serão fornecidos conforme pedido expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA





Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- 5.2 A empresa vencedora deverá executar o objeto conforme cláusula segunda deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

- 6.1. Os preços para os serviços contratados são de: R\$ 269.550,00 (duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais).
- 6.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte, etc).

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:
- 7.1.1 Até 30 dias, contados da data da prestação do serviço com a nota fiscal.
- 7.2. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura o relatório das viagens realizadas no mês, para a Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará a nota para fins de pagamento, é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".
- 7.2.1 Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
- 7.3. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo Fornecimento do serviço contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for recebido parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento (02) 3.3.90.39.27.00.00.00 no orçamento do ano base.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete
- a) solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento próprio, o fornecimento dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos das notas fiscais da prestação de serviços conforme previsto.
- c) Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade ou deficiência por ventura existente, a fim de que a mesma possa providenciar as resoluções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:





uim - Santa Catarina

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 / www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Administ Diretoria de Compras

- a) responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços prestados;
- b) manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;
- c) Executar o objeto conforme licitado.
- d) Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde de São Joaquim-SC, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- e) Manter informada o Fundo Municipal de Saúde de São Joaquim quanto a mudanças de endereço, telefones ou qualquer outra forma de comunicação de seu estabelecimento, bem como alteração do veículo utilizado.
- f) Emítir e encaminhar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatório de vistoria do veículo para apreciação das condições de uso do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A gestão e fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pela Sr(a). Lisiana Aparecida Bernardo Matricula nº 9228 e o fiscal responsável pela conferencia e recebimento dos serviços será o servidor Sr. Fernando Laurentino Costa matricula nº 10433.
- 11.1.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.1.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. A recusa na prestação do serviço, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constítui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do município e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração do ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE, a aplicação das seguintes penalidades:
- a) Multa de 2% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do município, visando a sua execução;
- b) Suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e
- c) Declaração de Inidoneidade.
- 12.2. Expirado o prazo proposto para o fornecimento do serviço, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor remanescente do contrato.
- 12.3. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.





Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina Cx. Postat 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - xxww.saojoaquim.scgov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante Notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, Il da Lei 8 666/93.
- 13.2. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- 13.3. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO/ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:
- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

15.1 Fará parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão nº 02/2019, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de São Joaquim, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São Joaquim, 25 de fevereiro de 2019.

Gióvani Nunes

Prefeito Municipal

Fraysul Agencia de Viagens e Turismo EIRELI



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojosquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras



TESTEMUNHAS:	
1	2



4